

TERMO DE REFERÊNCIA
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA
CONTRATAÇÃO DIRETA



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS

(Processo Administrativo nº 1.945/2026)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de *serviços contínuos* de esterilização (castração), consultas, exames e procedimentos de urgência/emergência para animais em vulnerabilidade e do canil municipal de Dois Vizinhos-PR, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ESTERILIZAÇÃO (CASTRAÇÃO), CONSULTAS, EXAMES E PROCEDIMENTOS DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA						
Item	Código do produto/Serviço e CATSER	Nome do produto/serviço	Qtde	UN	Preço máximo	Preço máximo total
1	29838014 30193	PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE ORQUIECTOMIA EM CÃES ATÉ 10 KG Inclui avaliação pré-operatória, protocolo anestésico, procedimento cirúrgico, aplicação de microchip, cuidados pós-operatórios e medicamentos até a retirada dos pontos e alta médica veterinária. * O microchip será fornecido.	15	UN	304,73	4.570,95
2	29838015 30193	PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE ORQUIECTOMIA EM CÃES DE 10,1 A 20 KG Inclui avaliação pré-operatória, protocolo anestésico, procedimento cirúrgico, aplicação de microchip, cuidados pós-operatórios e medicamentos até a retirada dos pontos e alta médica veterinária. * O microchip será fornecido.	15	UN	386,00	5.790,00
3	29838016 30193	PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE ORQUIECTOMIA EM CÃES ACIMA DE 20,1 KG Inclui avaliação pré-operatória, protocolo anestésico, procedimento cirúrgico, aplicação de microchip, cuidados pós-operatórios e medicamentos até a retirada dos pontos e alta médica veterinária. * O microchip será fornecido.	15	UN	463,30	6.949,50
4	29838017 30193	PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE ORQUIECTOMIA EM GATOS Inclui avaliação pré-operatória, protocolo anestésico, procedimento cirúrgico, aplicação de microchip, cuidados pós-operatórios e medicamentos até alta médica veterinária. * O microchip será fornecido.	15	UN	257,22	3.858,30
5	29838018 30193	PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE OVARIOSALPINGOHISTERECTOMIA EM CADELAS	50	UN	412,60	20.630,00

		DE ATÉ 10 KG Procedimento cirúrgico de ovariopalingohisterectomia em cadelas até 10 kg Inclui avaliação pré-operatória, protocolo anestésico, procedimento cirúrgico, aplicação de microchip, cuidados pós-operatórios e medicamentos até a retirada dos pontos e alta médica veterinária. * O microchip será fornecido.				
6	29838019 30193	PROCEDIMENTO CIRÚRGICO OVARIOSALPINGOHISTERECTOMIA EM CADELAS DE 10,1 A 20 KG Procedimento cirúrgico de ovariopalingohisterectomia em cadelas de 10,1 a 20 kg Inclui avaliação pré-operatória, protocolo anestésico, procedimento cirúrgico, aplicação de microchip, cuidados pós-operatórios e medicamentos até a retirada dos pontos e alta médica veterinária. * O microchip será fornecido.	60	UN	496,34	29.780,40
7	29838020 30193	PROCEDIMENTO CIRÚRGICO OVARIOSALPINGOHISTERECTOMIA EM CADELAS ACIMA DE 20,1KG Inclui avaliação pré-operatória, protocolo anestésico, procedimento cirúrgico, aplicação de microchip, cuidados pós-operatórios e medicamentos até a retirada dos pontos e alta médica veterinária. * O microchip será fornecido.	60	UN	560,00	33.600,00
8	29838021 30193	PROCEDIMENTO CIRÚRGICO OVARIOSALPINGOHISTERECTOMIA EM GATAS Inclui avaliação pré-operatória, protocolo anestésico, procedimento cirúrgico, aplicação de microchip, cuidados pós-operatórios e medicamentos até a retirada dos pontos e alta médica veterinária. * O microchip será fornecido.	80	UN	320,58	25.646,40
9	29838022 30191	CONSULTA VETERINÁRIA EM HORÁRIO COMERCIAL Inclui anamnese, exame físico e elaboração de conclusões diagnósticas, com a estabilização do animal, analgesia e tratamentos simples ambulatoriais.	200	UN	102,88	20.576,00
10	29838023 30191	CONSULTA VETERINÁRIA EM HORÁRIO DE PLANTÃO Inclui anamnese, exame físico e elaboração de conclusões diagnósticas, com a estabilização do animal, analgesia e tratamentos simples ambulatoriais.	50	UN	195,00	9.750,00
11	29838024 30197	DIÁRIA SEM INTERNAÇÃO PARA CÃES E GATOS Ato de manter o animal hospedado sobre observação. Inclui alimentação	100	UN	53,33	5.333,00
12	29838025 30197	DIÁRIA DE INTERNAÇÃO PARA CÃES ATÉ 10 KG Ato de manter o animal internado sobre monitoração e assistência médica veterinária. Inclui alimentação, medicações, fluidoterapia e insumos necessários.	80	UN	181,25	14.500,00
13	29838026 30197	DIÁRIA DE INTERNAÇÃO PARA CÃES DE 10,1 A 20 KG Ato de manter o animal internado sobre monitoração e assistência médica veterinária. Inclui alimentação, medicações, fluidoterapia e insumos necessários.	80	UN	197,50	15.800,00

14	29838027 30197	DIÁRIA DE INTERNAÇÃO PARA CÃES ACIMA DE 20,1 KG Ato de manter o animal internado sobre monitoração e assistência médica veterinária. Inclui alimentação, medicações, fluidoterapia e insumos necessários.	80	UN	207,50	16.600,00
15	29838028 30197	DIÁRIA DE INTERNAÇÃO PARA GATOS Ato de manter o animal internado sobre monitoração e assistência médica veterinária. Inclui alimentação, medicações, fluidoterapia e insumos necessários.	40	UN	167,18	6.687,20
16	29838029 30194	HEMOGRAMA COMPLETO Inclui coleta, análise laboratorial, emissão de laudo e insumos necessários.	150	UN	41,30	6.195,00
17	29838030 8923	PERFIL BIOQ. ABRANG. (ALT, AST, FA, GGT, albumina, ureia e creatinina) Perfil bioquímico abrangente (ALT, AST, FA, GGT, albumina, ureia e creatinina) Inclui coleta, análise laboratorial, emissão de laudo e insumos necessários.	100	UN	180,57	18.057,00
18	29838031 14001	TESTE RÁPIDO DE CINOMOSE Inclui coleta do material, aplicação do teste, avaliação do resultado e insumos necessários.	50	UN	97,69	4.884,50
19	29838032 14001	TESTE RÁPIDO DE PARVOVIROSE Inclui coleta do material, aplicação do teste, avaliação do resultado e insumos necessários.	50	UN	98,83	4.941,50
20	29838033 14001	TESTE RÁPIDO DE FIV/FELV Teste Rápido de FIV/FELV Inclui coleta do material, aplicação do teste, avaliação do resultado e insumos necessários.	30	UN	105,00	3.150,00
21	29838034 14001	TESTE DE COLORAÇÃO COM FLUORESCÊNCIA Inclui insumos, aplicação, avaliação e descrição do resultado.	10	UN	41,66	416,60
22	29838035 5487	RASPADO CUTÂNEO SUPERFICIAL E PROFUNDO Inclui coleta, análise laboratorial, emissão de laudo e insumos necessários.	10	UN	58,94	589,40
23	29838036 30195	ULTRASSONOGRAFIA EXPLORATÓRIA Inclui preparo do animal, avaliação sistemática da cavidade abdominal, com uso de doppler quando necessário e emissão de laudo.	50	UN	187,54	9.377,00
24	29838037 30195	EXAME RADIOGRÁFICO SIMPLES Inclui preparo do animal, duas projeções e emissão de laudo.	50	UN	198,40	9.920,00
25	29838038 14001	PROCEDIMENTO CONVENCIONAL DE CURATIVO Inclui limpeza da ferida, insumos e medicamentos tópicos.	15	UN	60,00	900,00
26	29838039 20850	TRATAMENTO DE FERIDAS Inclui limpeza da ferida, debridamento, sutura, insumos e medicamentos.	25	UN	363,33	9.083,25
27	29838040 30220	SEDAÇÃO DE ATÉ 10 KG Inclui avaliação do animal, administração do fármaco, monitoramento, recuperação assistida, uso de reversores em casos de intercorrências e insumos necessários.	15	UN	112,46	1.686,90
28	29838041 30220	SEDAÇÃO DE 10,1 A 20 kg Inclui avaliação do animal, administração do fármaco, monitoramento, recuperação assistida, uso de reversores em casos de intercorrências e insumos necessários.	15	UN	131,33	1.969,95
29	29838042 30220	SEDAÇÃO ACIMA DE 20,1 KG Inclui avaliação do animal, administração do fármaco, monitoramento,	15	UN	148,47	2.227,05

		recuperação assistida, uso de reversores em casos de intercorrências e insumos necessários.				
30	29838043 14001	PROCEDIMENTO DE REMOÇÃO DE MIÍASE Sem ou com sedação, quando necessário. Inclui limpeza da ferida, sutura (quando necessário e aplicável), curativo, medicamentos e insumos necessários.	50	UN	278,89	13.944,50
31	29838044 14001	PROCEDIMENTO DE RETIRADA DE ESPINHO DE OURIÇO - ATÉ 10 KG Com sedação até 10 kg. Inclui medicamentos e insumos necessários.	10	UN	309,50	3.095,00
32	29838045 14001	PROCEDIMENTO DE RETIRADA DE ESPINHO DE OURIÇO - 10,1 A 20 KG Com sedação de 10,1 a 20 kg. Inclui medicamentos e insumos necessários.	10	UN	351,33	3.513,30
33	29838046 14001	PROCEDIMENTO DE RETIRADA DE ESPINHO DE OURIÇO - 20,1 KG Com sedação acima de 20,1 kg. Inclui medicamentos e insumos necessários.	15	UN	431,14	6.467,10
34	29838047 12475	DESOBSTRUÇÃO URETRAL Inclui avaliação e estabilização do paciente, medicamentos e insumos necessários.	10	UN	292,22	2.922,20
35	29838048 30198	PRIMEIROS SOCORROS DO PACIENTE POLITRAUMATIZADO ATÉ 10 KG Inclui estabilização, fluidoterapia, medicação, oxigenioterapia e insumos necessários.	20	UN	280,00	5.600,00
36	29838049 30198	PRIMEIROS SOCORROS DO PACIENTE POLITRAUMATIZADO DE 10,1 a 20 KG Inclui estabilização, fluidoterapia, medicação, oxigenioterapia e insumos necessários.	20	UN	336,67	6.733,40
37	29838050 30198	PRIMEIROS SOCORROS DO PACIENTE POLITRAUMATIZADO ACIMA DE 20,1 KG Inclui estabilização, fluidoterapia, medicação, oxigenioterapia e insumos necessários.	20	UN	473,33	9.466,60
38	29838051 30218	TRANSFUSÃO DE SANGUE ATÉ 10 KG Inclui hemograma, teste de prova cruzada, seleção do doador, coleta transfusão e insumos necessários.	10	UN	383,33	3.833,30
39	29838052 30218	TRANSFUSÃO DE SANGUE DE 10,1 A 20 KG Inclui hemograma, teste de prova cruzada, seleção do doador, coleta transfusão e insumos necessários.	10	UN	454,17	4.541,70
40	29838053 30218	TRANSFUSÃO DE SANGUE ACIMA DE 20,1 KG Inclui hemograma, teste de prova cruzada, seleção do doador, coleta transfusão e insumos necessários.	10	UN	489,17	4.891,70
41	29838054 14001	ATENDIMENTO EMERGENCIAL DE VÍTIMAS DE ENVENENAMENTO/INTOX. ATÉ 10 KG Atendimento emergencial de vítimas de envenenamento/intoxicações até 10 kg Inclui triagem, estabilização, protocolo de descontaminação, fluidoterapia, administração de antídotos e/ou medicamentos específicos e monitoramento.	10	UN	296,33	2.963,30
42	29838055 14001	ATEND. EMERGENCIAL DE VÍTIMAS DE ENVENENAMENTO/INTOX. DE 10,1 A 20 KG Inclui triagem, estabilização, protocolo de descontaminação, fluidoterapia, administração de antídotos e/ou medicamentos específicos e monitoramento.	10	UN	311,67	3.116,70
43	29838056 14001	ATEND. EMERGENCIAL DE VÍTIMAS DE ENVENENAMENTO/INTOX. ACIMA DE 20,1KG Inclui	10	UN	323,00	3.230,00

		triagem, estabilização, protocolo de descontaminação, fluidoterapia, administração de antídotos e/ou medicamentos específicos e monitoramento.				
44	29838057 9350	SESSÃO DE QUIMIOTERAPIA ATÉ 10 KG Inclui avaliação, administração do protocolo (medicamentos e insumos) e monitoração do paciente.	8	UN	204,08	1.632,64
45	29838058 9350	SESSÃO DE QUIMIOTERAPIA DE 10,1 A 20 KG Inclui avaliação, administração do protocolo (medicamentos e insumos) e monitoração do paciente.	8	UN	209,48	1.675,84
46	29838059 9350	SESSÃO DE QUIMIOTERAPIA ACIMA DE 20,1 KG Inclui avaliação, administração do protocolo (medicamentos e insumos) e monitoração do paciente.	8	UN	250,93	2.007,44
47	29838060 30210	EUTANÁSIA ATÉ 10 KG Inclui avaliação, formalização do termo de consentimento, indução anestésica, administração do agente eutanásico, confirmação do óbito, gerenciamento e encaminhamento do cadáver.	5	UN	262,63	1.313,15
48	29838061 30210	EUTANÁSIA DE 10,1 A 20 KG Inclui avaliação, formalização do termo de consentimento, indução anestésica, administração do agente eutanásico, confirmação do óbito, gerenciamento e encaminhamento do cadáver.	5	UN	301,38	1.506,90
49	29838062 30210	EUTANÁSIA ACIMA DE 20,1 KG Inclui avaliação, formalização do termo de consentimento, indução anestésica, administração do agente eutanásico, confirmação do óbito, gerenciamento e encaminhamento do cadáver.	5	UN	380,10	1.900,50
50	29838063 30214	AMPUTAÇÃO DE MEMBRO TORÁCICO OU PÉLVICO ATÉ 10 KG Inclui avaliação pré-operatória, anestesia, procedimento cirúrgico, insumos e medicamentos e cuidados pós-operatórios até alta médica.	5	UN	1.093,33	5.466,65
51	29838064 30214	AMPUTAÇÃO DE MEMBRO TORÁCICO OU PÉLVICO DE 10,1 A 20 KG Inclui avaliação pré-operatória, anestesia, procedimento cirúrgico, insumos e medicamentos e cuidados pós-operatórios até alta médica.	5	UN	1.143,33	5.716,65
52	29838065 30214	AMPUTAÇÃO DE MEMBRO TORÁCICO OU PÉLVICO ACIMA DE 20,1 KG Inclui avaliação pré-operatória, anestesia, procedimento cirúrgico, insumos e medicamentos e cuidados pós-operatórios até alta médica.	5	UN	1.313,33	6.566,65
53	29838066 30212	OSTEOSSÍNTESE DE MEMBRO PÉLVICO ATÉ 10 KG Inclui avaliação pré-operatória, anestesia, procedimento cirúrgico, insumos e medicamentos e cuidados pós-operatórios até alta médica.	10	UN	2.032,96	20.329,60
54	29838067 30212	OSTEOSSÍNTESE DE MEMBRO PÉLVICO DE 10,1 A 20 KG Inclui avaliação pré-operatória, anestesia, procedimento cirúrgico, insumos e medicamentos e cuidados pós-operatórios até alta médica.	10	UN	2.209,29	22.092,90
55	29838068 30212	OSTEOSSÍNTESE DE MEMBRO PÉLVICO ACIMA DE 20,1 KG Inclui avaliação pré-operatória, anestesia, procedimento cirúrgico, insumos e medicamentos e cuidados pós-operatórios até alta médica.	10	UN	2.509,43	25.094,30
56	29838069 30212	OSTEOSSÍNTESE DE MEMBRO TORÁCICO DE 10 KG Inclui avaliação pré-operatória, anestesia,	10	UN	1.933,25	19.332,50

		procedimento cirúrgico, insumos e medicamentos e cuidados pós-operatórios até alta médica.				
57	29838070 30212	OSTEOSSÍNTESE DE MEMBRO TORÁCICO DE 10,1 A 20 KG Inclui avaliação pré-operatória, anestesia, procedimento cirúrgico, insumos e medicamentos e cuidados pós-operatórios até alta médica.	10	UN	1.997,54	19.975,40
58	29838071 30212	OSTEOSSÍNTESE DE MEMBRO TORÁCICO ACIMA DE 20,1 KG Inclui avaliação pré-operatória, anestesia, procedimento cirúrgico, insumos e medicamentos e cuidados pós-operatórios até alta médica.	10	UN	2.241,25	22.412,50
59	29838072 30200	AMPUTAÇÃO DE PAVILHÃO AURICULAR Inclui avaliação pré-operatória, anestesia, procedimento cirúrgico, insumos e medicamentos e cuidados pós-operatórios até alta médica.	5	UN	1.132,22	5.661,10
60	29838073 30199	ENUCLEAÇÃO ATÉ 10 KG Inclui avaliação pré-operatória, anestesia, procedimento cirúrgico, insumos e medicamentos e cuidados pós-operatórios até alta médica.	5	UN	748,41	3.742,05
61	29838074 30199	ENUCLEAÇÃO DE 10,1 A 20 KG Inclui avaliação pré-operatória, anestesia, procedimento cirúrgico, insumos e medicamentos e cuidados pós-operatórios até alta médica.	5	UN	793,13	3.965,65
62	29838075 30199	ENUCLEAÇÃO ACIMA DE 20,1 KG Inclui avaliação pré-operatória, anestesia, procedimento cirúrgico, insumos e medicamentos e cuidados pós-operatórios até alta médica.	5	UN	904,49	4.522,45
63	29838076 30219	CESARIANA COM OSH ATÉ 10 KG Inclui avaliação pré-operatória, anestesia, procedimento cirúrgico, insumos e medicamentos e cuidados pós-operatórios até alta médica.	5	UN	853,33	4.266,65
64	29838077 30219	CESARIANA COM OSH DE 10,1 A 20 KG Inclui avaliação pré-operatória, anestesia, procedimento cirúrgico, insumos e medicamentos e cuidados pós-operatórios até alta médica.	5	UN	930,00	4.650,00
65	29838078 30219	CESARIANA COM OSH ACIMA DE 20,1 KG Inclui avaliação pré-operatória, anestesia, procedimento cirúrgico, insumos e medicamentos e cuidados pós-operatórios até alta médica.	5	UN	986,67	4.933,35
66	29838079 30223	OSH DE EMERGÊNCIA (PIOMETRA) ATÉ 10 KG Inclui avaliação pré-operatória, anestesia, procedimento cirúrgico, insumos e medicamentos e cuidados pós-operatórios até alta médica.	8	UN	762,74	6.101,92
67	29838080 30223	OSH DE EMERGÊNCIA (PIOMETRA) DE 10,1 A 20 KG Inclui avaliação pré-operatória, anestesia, procedimento cirúrgico, insumos e medicamentos e cuidados pós-operatórios até alta médica.	8	UN	953,53	7.628,24
68	29838081 30223	OSH DE EMERGÊNCIA (PIOMETRA) ACIMA DE 20,1 KG Inclui avaliação pré-operatória, anestesia, procedimento cirúrgico, insumos e medicamentos e cuidados pós-operatórios até alta médica.	8	UN	1.013,04	8.104,32
69	29838082 11207	LAPAROTOMIA EXPLORATÓRIA ATÉ 10 KG Inclui avaliação pré-operatória, anestesia, procedimento cirúrgico, insumos e medicamentos e cuidados pós-operatórios até alta médica.	5	UN	702,76	3.513,80

70	29838083 11207	LAPAROTOMIA EXPLORATÓRIA DE 10,1 A 20 KG Inclui avaliação pré-operatória, anestesia, procedimento cirúrgico, insumos e medicamentos e cuidados pós-operatórios até alta médica.	5	UN	826,09	4.130,45
71	29838084 11207	LAPAROTOMIA EXPLORATÓRIA ACIMA DE 20,1 KG Inclui avaliação pré-operatória, anestesia, procedimento cirúrgico, insumos e medicamentos e cuidados pós-operatórios até alta médica.	5	UN	866,67	4.333,35
72	29838085 30213	MASTECTOMIA ATÉ 10 KG Inclui avaliação pré-operatória, anestesia, procedimento cirúrgico, insumos e medicamentos e cuidados pós-operatórios até alta médica.	5	UN	1.133,99	5.669,95
73	29838086 30213	MASTECTOMIA DE 10,1 A 20 KG Inclui avaliação pré-operatória, anestesia, procedimento cirúrgico, insumos e medicamentos e cuidados pós-operatórios até alta médica.	5	UN	1.348,58	6.742,90
74	29838087 30213	MASTECTOMIA ACIMA DE 20,1 KG Inclui avaliação pré-operatória, anestesia, procedimento cirúrgico, insumos e medicamentos e cuidados pós-operatórios até alta médica.	5	UN	1.513,43	7.567,15
75	29838088 30200	CORREÇÃO DE OTOHEMATOMA ATÉ 10 KG Inclui avaliação pré-operatória, anestesia, procedimento cirúrgico, insumos e medicamentos e cuidados pós-operatórios até alta médica.	5	UN	533,00	2.665,00
76	29838089 30200	CORREÇÃO DE OTOHEMATOMA DE 10,1 A 20 KG Inclui avaliação pré-operatória, anestesia, procedimento cirúrgico, insumos e medicamentos e cuidados pós-operatórios até alta médica.	5	UN	613,70	3.068,50
77	29838090 30200	CORREÇÃO DE OTOHEMATOMA ACIMA DE 20,1 KG Inclui avaliação pré-operatória, anestesia, procedimento cirúrgico, insumos e medicamentos e cuidados pós-operatórios até alta médica.	5	UN	705,28	3.526,40
78	29838091 14001	PENECTOMIA ATÉ 10 KG Inclui avaliação pré-operatória, anestesia, procedimento cirúrgico, insumos e medicamentos e cuidados pós-operatórios até alta médica.	2	UN	945,84	1.891,68
79	29838092 14001	PENECTOMIA DE 10,1 A 20 KG Inclui avaliação pré-operatória, anestesia, procedimento cirúrgico, insumos e medicamentos e cuidados pós-operatórios até alta médica.	2	UN	945,84	1.891,68
80	29838093 14001	PENECTOMIA ACIMA DE 20,1 KG Inclui avaliação pré-operatória, anestesia, procedimento cirúrgico, insumos e medicamentos e cuidados pós-operatórios até alta médica.	2	UN	945,84	1.891,68
81	29838094 11169	CORREÇÃO DE PROLAPSO DE RETO ATÉ 10 KG Inclui avaliação pré-operatória, anestesia, procedimento cirúrgico, insumos e medicamentos e cuidados pós-operatórios até alta médica.	5	UN	836,67	4.183,35
82	29838095 11169	CORREÇÃO DE PROLAPSO DE RETO DE 10,1 A 20 KG Correção de prolapso de reto de 10,1 a 20 kg Inclui avaliação pré-operatória, anestesia, procedimento cirúrgico, insumos e medicamentos e cuidados pós-operatórios até alta médica.	5	UN	890,00	4.450,00
83	29838096 11169	CORREÇÃO DE PROLAPSO DE RETO ACIMA DE 20,1 KG Inclui avaliação pré-operatória, anestesia,	5	UN	985,00	4.925,00

		procedimento cirúrgico, insumos e medicamentos e cuidados pós-operatórios até alta médica.				
84	29838097 11290	CORREÇÃO DE PROLAPSO DE ÚTERO ATÉ 10 KG Inclui avaliação pré-operatória, anestesia, procedimento cirúrgico, insumos e medicamentos e cuidados pós-operatórios até alta médica.	5	UN	416,33	2.081,65
85	29838098 11290	CORREÇÃO DE PROLAPSO DE ÚTERO DE 10,1 A 20 KG Inclui avaliação pré-operatória, anestesia, procedimento cirúrgico, insumos e medicamentos e cuidados pós-operatórios até alta médica.	5	UN	805,00	4.025,00
86	29838099 11290	CORREÇÃO DE PROLAPSO DE ÚTERO ACIMA DE 20,1 KG Inclui avaliação pré-operatória, anestesia, procedimento cirúrgico, insumos e medicamentos e cuidados pós-operatórios até alta médica.	5	UN	906,67	4.533,35
87	29838100 12467	CISTOTOMIA ATÉ 10 KG Inclui avaliação pré-operatória, anestesia, procedimento cirúrgico, insumos e medicamentos e cuidados pós-operatórios até alta médica.	4	UN	911,92	3.647,68
88	29838101 12467	CISTOTOMIA DE 10,1 A 20 KG Inclui avaliação pré-operatória, anestesia, procedimento cirúrgico, insumos e medicamentos e cuidados pós-operatórios até alta médica.	4	UN	990,82	3.963,28
89	29838102 12467	CISTOTOMIA ACIMA DE 20,1 KG Inclui avaliação pré-operatória, anestesia, procedimento cirúrgico, insumos e medicamentos e cuidados pós-operatórios até alta médica.	4	UN	1.047,14	4.188,56
90	29838103 14001	CAUDECTOMIA TERAPÊUTICA ATÉ 10 KG Inclui avaliação pré-operatória, anestesia, procedimento cirúrgico, insumos e medicamentos e cuidados pós-operatórios até alta médica.	5	UN	366,99	1.834,95
91	29838104 14001	CAUDECTOMIA TERAPÊUTICA DE 10,1 A 20 KG Inclui avaliação pré-operatória, anestesia, procedimento cirúrgico, insumos e medicamentos e cuidados pós-operatórios até alta médica.	5	UN	472,54	2.362,70
92	29838105 14001	CAUDECTOMIA TERAPÊUTICA ACIMA DE 20,1 KG Inclui avaliação pré-operatória, anestesia, procedimento cirúrgico, insumos e medicamentos e cuidados pós-operatórios até alta médica.	5	UN	751,11	3.755,55
93	29838106 14001	CIRURGIA DE EXÉRESE DE TUMOR DE BAIXA COMPLEXIDADE ATÉ 10 KG Inclui avaliação pré-operatória, anestesia, procedimento cirúrgico, insumos e medicamentos e cuidados pós-operatórios até alta médica.	4	UN	799,20	3.196,80
94	29838107 14001	CIRURGIA DE EXÉRESE DE TUMOR DE BAIXA COMPLEXIDADE DE 10,1 A 20 KG Inclui avaliação pré-operatória, anestesia, procedimento cirúrgico, insumos e medicamentos e cuidados pós-operatórios até alta médica.	4	UN	799,20	3.196,80
95	29838108 14001	CIRURGIA DE EXÉRESE DE TUMOR DE BAIXA COMPLEXIDADE ACIMA DE 20,1 KG Inclui avaliação pré-operatória, anestesia, procedimento cirúrgico, insumos e medicamentos e cuidados pós-operatórios até alta médica.	4	UN	799,20	3.196,80
96	29838109 14001	CIRURGIA DE EXÉRESE DE TUMOR DE MÉDIA COMPLEXIDADE ATÉ 10 KG Inclui avaliação pré-	4	UN	895,62	3.582,48

		operatória, anestesia, procedimento cirúrgico, insumos e medicamentos e cuidados pós-operatórios até alta médica.				
97	29838110 14001	CIRURGIA DE EXÉRESE DE TUMOR DE MÉDIA COMPLEXIDADE DE 10,1 A 20 KG Inclui avaliação pré-operatória, anestesia, procedimento cirúrgico, insumos e medicamentos e cuidados pós-operatórios até alta médica.	4	UN	895,62	3.582,48
98	29838111 14001	CIRURGIA DE EXÉRESE DE TUMOS DE MÉDIA COMPLEXIDADE ACIMA DE 20,1 KG Inclui avaliação pré-operatória, anestesia, procedimento cirúrgico, insumos e medicamentos e cuidados pós-operatórios até alta médica.	4	UN	895,62	3.582,48
99	29838112 14001	CIRURGIA DE EXÉRESE DE TUMOR DE ALTA COMPLEXIDADE ATÉ 10 KG Inclui avaliação pré-operatória, anestesia, procedimento cirúrgico, insumos e medicamentos e cuidados pós-operatórios até alta médica.	4	UN	965,62	3.862,48
100	29838113 14001	CIRURGIA DE EXÉRESE DE TUMOR DE ALTA COMPLEXIDADE DE 10,1 A 20 KG Inclui avaliação pré-operatória, anestesia, procedimento cirúrgico, insumos e medicamentos e cuidados pós-operatórios até alta médica.	4	UN	998,95	3.995,80
101	29838114 14001	CIRURGIA DE EXÉRESE DE TUMOR DE ALTA COMPLEXIDADE ACIMA DE 20,1 KG Inclui avaliação pré-operatória, anestesia, procedimento cirúrgico, insumos e medicamentos e cuidados pós-operatórios até alta médica.	4	UN	1.025,62	4.102,48
102	29838115 14001	CIRURGIA DE CORREÇÃO DE HÉRNIA ATÉ 10 KG Inclui avaliação pré-operatória, anestesia, procedimento cirúrgico, insumos e medicamentos e cuidados pós-operatórios até alta médica.	5	UN	559,67	2.798,35
103	29838116 14001	CIRURGIA DE CORREÇÃO DE HÉRNIA DE 10,1 A 20 KG Inclui avaliação pré-operatória, anestesia, procedimento cirúrgico, insumos e medicamentos e cuidados pós-operatórios até alta médica.	5	UN	636,33	3.181,65
104	29838117 14001	CIRURGIA DE CORREÇÃO DE HÉRNIA ACIMA DE 20,1 KG Inclui avaliação pré-operatória, anestesia, procedimento cirúrgico, insumos e medicamentos e cuidados pós-operatórios até alta médica.	5	UN	760,00	3.800,00
105	29838118 11150	ENTEROANASTOMOSE ATÉ 10 KG Inclui avaliação pré-operatória, anestesia, procedimento cirúrgico, insumos e medicamentos e cuidados pós-operatórios até alta médica.	4	UN	909,72	3.638,88
106	29838119 11150	ENTEROANASTOMOSE DE 10,1 A 20 KG Inclui avaliação pré-operatória, anestesia, procedimento cirúrgico, insumos e medicamentos e cuidados pós-operatórios até alta médica.	4	UN	1.045,84	4.183,36
107	29838120 11150	ENTEROANASTOMOSE ACIMA DE 20,1 KG Inclui avaliação pré-operatória, anestesia, procedimento cirúrgico, insumos e medicamentos e cuidados pós-operatórios até alta médica.	4	UN	1.129,17	4.516,68
108	29838121 30207	NEFRECTOMIA ATÉ 10 KG Inclui avaliação pré-operatória, anestesia, procedimento cirúrgico, insumos e medicamentos e cuidados pós-operatórios até alta médica.	4	UN	1.031,11	4.124,44

109	29838122 30207	NEFRECTOMIA DE 10,1 A 20 KG Inclui avaliação pré-operatória, anestesia, procedimento cirúrgico, insumos e medicamentos e cuidados pós-operatórios até alta médica.	4	UN	1.047,78	4.191,12
110	29838123 30207	NEFRECTOMIA ACIMA DE 20,1 KG Inclui avaliação pré-operatória, anestesia, procedimento cirúrgico, insumos e medicamentos e cuidados pós-operatórios até alta médica.	4	UN	1.083,33	4.333,32
TOTAL						736.298,06

1.1.1 Os quantitativos estimados constantes neste Termo de Referência possuem caráter meramente referencial, tendo sido apurados com base no histórico de atendimentos, na demanda reprimida, na população animal sob responsabilidade do Município, nas projeções de necessidade dos serviços e na experiência de execuções anteriores, não representando compromisso ou obrigação de contratação integral pela Administração Pública.

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como **comum(ns)**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista a necessidade de prestação permanente, regular e ininterrupta dos atendimentos médico-veterinários especializados, cirurgias de urgência e procedimentos de controle populacional por esterilização cirúrgica, a fim de garantir a continuidade das ações de proteção à fauna, bem-estar animal e da saúde pública no Município de Dois Vizinhos. A natureza contínua é indispensável para mitigar de forma constante o passivo sanitário decorrente da superpopulação de animais errantes e assegurar o socorro imediato a animais em sofrimento extremo, conforme fundamentado no Estudo Técnico Preliminar.

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2 A presente demanda não se encontra inicialmente inclusa no Plano de Contratações Anual (PAC) vigente do Município de Dois Vizinhos por se tratar de uma contratação extraordinária, cuja necessidade manifestou-se após o período de planejamento. O credenciamento de clínicas veterinárias privadas decorre de fatos imprevisíveis e urgentes, especificamente o impedimento técnico-sanitário temporário da Unidade Móvel de Esterilização (Castramóvel) determinado pelo CRMV, somado ao crescimento crítico da demanda por cirurgias e socorros de urgência que afetam a saúde pública e o bem-estar animal. Esclarece-se que o PAC de 2026 contempla apenas a aquisição de materiais e medicamentos para o manejo interno municipal (UMEES e Canil Municipal), não havendo previsão para a contratação ampla de serviços médicos integrados, uma vez que este Estudo Técnico Preliminar (ETP) visa instituir uma nova modelagem assistencial para suprir demandas de alta complexidade que extrapolam a capacidade física e logística das estruturas próprias do Município. Ressalta-se que, por passar a integrar de forma contínua as políticas públicas de controle populacional da pasta, este objeto será formalmente incluído e consolidado no planejamento do próximo PAC para os exercícios subsequentes.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1 A contratada deverá manter ativo e atualizado o seu Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), assumindo total responsabilidade técnica e financeira pelas etapas de segregação, acondicionamento, armazenamento, transporte, tratamento e disposição final ambientalmente adequada de todos os resíduos biológicos, químicos e perfurocortantes gerados durante os atendimentos clínico-veterinários, em estrita observância à Resolução CONAMA nº 358/2005 e à RDC ANVISA nº 222/2018; e

4.1.2 A infraestrutura física da clínica contratada deverá possuir instalações hidrossanitárias que garantam o direcionamento seguro e exclusivo dos efluentes líquidos gerados na higienização de ambulatorios, centros cirúrgicos e alas de internamento para a rede pública de coleta e tratamento de esgoto ou para sistema próprio de tratamento devidamente licenciado, mitigando riscos de contaminação do solo e dos recursos hídricos locais.

Indicação de marcas ou modelos

4.2. Não se aplica a essa contratação a indicação de marcas ou modelos.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.3. Não se aplica a essa contratação a vedação de marcas ou produtos.

Da exigência de carta de solidariedade

4.4. Não será exigido carta de solidariedade para esta contratação.

Subcontratação

4.5. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.6. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.7. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para que a Administração Municipal certifique o pleno conhecimento das condições, peculiaridades e regularidade técnica da prestação, razão pela qual será realizada vistoria técnica obrigatória nas instalações de cada clínica interessada, conduzida pela Médica Veterinária Responsável Técnica designada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, como condição prévia e indispensável para a aprovação e homologação do credenciamento.

4.8. As vistorias técnicas serão programadas e realizadas pela equipe do Município após a entrega da documentação inicial de habilitação das interessadas, com datas e horários definidos mediante agendamento prévio junto às clínicas médicas licitantes, visando verificar in loco se a infraestrutura física, equipamentos, condições sanitárias e fluxos operacionais atendem estritamente às exigências estruturais e resoluções normativas vigentes do Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV).

4.9. Durante a execução da vistoria pela fiscalização municipal, o representante legal da clínica interessada ou seu respectivo médico veterinário Responsável Técnico deverá estar obrigatoriamente presente para acompanhamento dos trabalhos, devidamente identificado com documento de identidade civil e cédula profissional do CRMV, prestando todas as informações necessárias e franqueando o livre acesso a todas as dependências do estabelecimento (ambulatórios, centro cirúrgico, ala de internamento e áreas de resíduos).

Instalação de escritório

4.10. Considera-se imprescindível para a adequada execução dos serviços contratados que o fornecedor possua, no ato da assinatura do contrato ou termo de credenciamento, sede e instalações físicas operantes localizadas integralmente dentro do perímetro urbano do Município de Dois Vizinhos/PR, contendo não apenas escritório administrativo, mas toda a infraestrutura médico-veterinária necessária para o cumprimento do objeto (compreendendo salas de atendimento, centro cirúrgico, ala de internamento e laboratório de diagnóstico), pelas razões de urgência, emergência, bem-estar animal e inviabilidade de transporte intermunicipal de pacientes críticos, conforme detalhadamente justificado e demonstrado no Estudo Técnico Preliminar.

Margem de Preferência

4.11. O objeto da contratação não se enquadra na margem de preferência adicional de 10% (dez por cento), prevista no Decreto Municipal nº 21.231/2024.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1 Início da execução do objeto: imediatamente após a publicação no PNCP. Estando as clínicas aptas ao recebimento das demandas a partir da emissão da primeira Ordem de Serviço (OS);

5.1.2 Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.1.2.1. Fluxo para Procedimentos de Controle Populacional (Castrações Eletivas): Para as cirurgias programadas de esterilização de cães e gatos, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente emitirá uma única Ordem de Serviço por mês para cada clínica credenciada, contendo a relação consolidada dos animais selecionados e os contatos dos seus respectivos tutores ou protetores responsáveis. A partir do recebimento desta listagem mensal, caberá exclusivamente à clínica credenciada realizar o contato ativo com os munícipes indicados para realizar o agendamento prévio dos procedimentos, distribuindo as cirurgias ao longo do mês de acordo com a disponibilidade da sua agenda técnica interna. Os procedimentos seguirão protocolo padrão de jejum, avaliação pré-operatória, anestesia adequada e cuidados pós-operatórios até a alta médica, sendo obrigatória a aplicação do microchip de identificação durante o ato cirúrgico, com a vinculação do número do dispositivo aos dados do animal no prontuário;

5.1.2.2. Fluxo de Atendimento para Demandas de Urgência, Emergência e Resgates: Para os casos de fiscalização, maus-tratos ou animais errantes feridos, a equipe técnica da Secretaria emitirá Ordens de Serviço eletrônicas individuais e imediatas (via e-mail institucional ou canal oficial). A clínica credenciada deverá obrigatoriamente disponibilizar o atendimento clínico e dar início à triagem e estabilização do animal no prazo máximo de até 3 (três) horas a contar do recebimento da referida ordem;

5.1.2.3. Diagnóstico e Autorização de Procedimentos Complementares: Após a avaliação inicial do animal resgatado (urgência), consulta e exames, a clínica deverá repassar à Secretaria o laudo médico descritivo e a relação de procedimentos cirúrgicos complexos, terapêuticos ou internamentos recomendados. A continuidade do tratamento ou intervenções cirúrgicas não emergenciais ficará

estritamente condicionada à emissão de uma nova Ordem de Serviço complementar de liberação por parte do município.

5.1.3 Cronograma de realização dos serviços: As Ordens de Serviço ordinárias e eletivas serão emitidas pela Secretaria de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 17h00min. Os atendimentos solicitados e iniciados dentro deste intervalo deverão seguir o fluxo regular de autorização prévia eletrônica;

5.1.4 Atendimento de Plantão e Emergências Extraordinárias: Fora do horário comercial definido no item anterior — compreendendo os períodos das 17h01min às 07h59min em dias úteis, bem como durante as 24 horas de sábados, domingos e feriados — as clínicas credenciadas deverão operar em regime de plantão assistencial para o recebimento de casos críticos de urgência e emergência sinalizados pela fiscalização do município;

5.1.4.1. Exceção de Execução Sem Ordem de Serviço Prévia: Exclusivamente nos casos de emergência médica com iminente risco de morte ou sofrimento extremo de animais já internados ou resgatados em regime de plantão fora do horário comercial, fica autorizada a realização imediata de procedimentos cirúrgicos e terapêuticos vitais por parte da clínica executora, independentemente de OS prévia;

5.1.4.1.1. Para a validade e posterior faturamento dos procedimentos emergenciais executados sem autorização prévia no regime de plantão, a clínica credenciada deverá documentar minuciosamente o caso através de prontuário médico-veterinário, relatório cirúrgico, laudos laboratoriais/imagem e registro fotográfico. Toda essa documentação comprobatória, acompanhada de justificativa técnica assinada pelo Médico Veterinário assistente, deverá ser protocolada junto à Secretaria de Meio Ambiente no prazo improrrogável de até 24 (vinte e quatro) horas úteis após a ocorrência, para fins de auditoria e emissão de OS retroativa.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços médico-veterinários e cirúrgicos serão prestados integralmente na sede física e instalações clínicas das respectivas empresas privadas credenciadas, localizadas obrigatoriamente dentro do perímetro urbano do Município de Dois Vizinhos/PR, conforme exigência de infraestrutura local delimitada neste termo;

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: O horário de funcionamento das instalações para atendimento das demandas eletivas e ambulatoriais seguirá o horário comercial de cada estabelecimento credenciado, devendo ser garantida a manutenção de corpo técnico veterinário em regime de prontidão/plantão de 24 (vinte e quatro) horas por dia para o suporte de internamentos e acolhimento de resgates emergenciais.

Rotinas a serem cumpridas

5.4. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

5.4.1 Garantir a gratuidade total de todos os atendimentos, exames, cirurgias e internamentos realizados nos animais encaminhados formalmente pelo Município de Dois Vizinhos, sendo terminantemente vedado à clínica credenciada cobrar qualquer tipo de taxa, valor complementar, insumo ou coparticipação dos protetores, tutores vulneráveis ou cidadãos responsáveis pelo acompanhamento do animal;

5.4.2 Os serviços médico-veterinários contratados deverão ser prestados nas dependências da credenciada e executados diretamente por profissionais médicos veterinários regularmente inscritos e ativos no CRMV-PR, que possuam vínculo técnico ou empregatício comprovado com a clínica, vedada a delegação de atos cirúrgicos ou anestésicos a estagiários ou estudantes;

- 5.4.3 É de responsabilidade única, exclusiva e integral da clínica credenciada a alocação de pessoal para a execução do objeto, incluindo o pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo com seus funcionários e prepostos, cujo ônus em nenhuma hipótese poderá ser transferido ao Município;
- 5.4.4 Não utilizar, sob hipótese alguma, nem permitir que terceiros utilizem os animais resgatados ou encaminhados pelo município para fins de experimentação científica, testes acadêmicos ou procedimentos cirúrgicos didáticos desvinculados do tratamento clínico direto do paciente;
- 5.4.5 Manter disponível, devidamente arquivado e atualizado, o prontuário individual de cada animal atendido pelo credenciamento (em meio físico ou digital), em estrita conformidade com as normas regulamentares do CFMV. O prontuário deverá conter, obrigatoriamente: os dados de identificação do animal e do tutor/responsável, histórico clínico, termo de consentimento livre e esclarecido assinado, registro detalhado de exames laboratoriais e de imagem, evolução clínica diária no internamento, ficha anestésica, relatório cirúrgico completo e a descrição das medicações utilizadas com posologia;
- 5.4.6 Registrar obrigatoriamente no prontuário e no relatório de faturamento o número do microchip de identificação aplicado no animal durante a cirurgia de castração ou procedimento equivalente, vinculando o código de barras do dispositivo aos dados biológicos do paciente para fins de rastreabilidade e auditoria da Secretaria;
- 5.4.7 Integrar-se e submeter-se à auditoria técnica operativa in loco (presencial) ou analítica conduzida pela Médica Veterinária Responsável Técnica ou fiscais designados pela Secretaria de Meio Ambiente, fornecendo prontamente cópias de prontuários, laudos, fichas de controle de estoque de medicamentos e permitindo o livre acesso às alas de internamento, ambulatorios e centro cirúrgico para a verificação do bem-estar dos animais atendidos;
- 5.4.8 Manter estrutura organizacional, insumos e escala de profissionais veterinários em regime de prontidão técnica contínua para o cumprimento rigoroso dos plantões de urgência e emergência estipulados no modelo de execução, assegurando o acolhimento imediato de animais em sofrimento crítico fora do horário comercial;
- 5.4.9 Garantir o sigilo, a segurança e a confiabilidade de todas as informações, dados cadastrais e prontuários dos munícipes (tutores em vulnerabilidade social e protetores) e dos animais atendidos, em observância às diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);
- 5.4.10 Responsabilizar-se civil, penal e administrativamente por quaisquer danos, lesões ou óbitos causados aos animais, aos servidores municipais ou a terceiros, decorrentes de ação, omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus profissionais médicos veterinários ou funcionários durante a execução dos serviços contratados;
- 5.4.11 Manter, durante toda a vigência do termo de credenciamento e execução do contrato, todas as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e qualificação técnica exigidas no edital, incluindo o registro de regularidade do estabelecimento e de sua Responsabilidade Técnica (AFT/RT) atualizados junto ao CRMV-PR, sob pena de suspensão dos encaminhamentos e rescisão contratual;
- 5.4.12 Executar todos os atos diagnósticos, clínicos, cirúrgicos e de internação preservando rigorosamente o bem-estar dos animais atendidos, aplicando técnicas humanitárias, manejo livre de estresse e protocolos analgésicos adequados para a prevenção e supressão de dor ou sofrimento. Adicionalmente, todo o corpo profissional da clínica credenciada deverá atuar em estrita observância aos preceitos do Código de Ética do Médico Veterinário (Resolução CFMV nº 1.138/2016) e às diretrizes de bem-estar animal vigentes, respondendo diretamente perante o Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV-PR) e à Secretaria Municipal de Meio Ambiente por qualquer conduta que configure maus-tratos, omissão de cuidados básicos ou desvio ético-profissional.

5.4.13 O valor unitário fixado para cada procedimento (cirurgias, consultas, exames ou atendimentos) engloba e internaliza, de forma irrestrita, a totalidade dos custos de materiais consumíveis, insumos médico-hospitalares, equipamentos, honorários profissionais, instalações, bem como todos os medicamentos e protocolos farmacológicos utilizados desde o ato inicial até a efetiva alta médica veterinária do paciente.

5.4.14 Fica expressamente vedada a cobrança de quaisquer insumos, taxas ou procedimentos complementares de forma separada ou sob a alegação de intercorrência clínica, correndo quaisquer variações de consumo por conta e risco da empresa credenciada, com base na média histórica comercializada pelo setor.

5.4.15 Em estrita observância às normas do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV), o médico veterinário responsável pelo atendimento possui total autonomia técnica, legal e ética para prescrever, intervir e adaptar as condutas terapêuticas, cirúrgicas e anestésicas de acordo com a individualidade biológica, idade, estado de saúde prévio e imprevisibilidades clínicas de cada paciente, sendo vedada a fixação de protocolos farmacológicos rígidos ou estritos no corpo deste instrumento que possam colocar em risco a vida animal.

5.4.16 Para fins de garantia da qualidade, eficácia e conformidade sanitária dos serviços prestados ao Município, todas as clínicas credenciadas deverão cumprir, obrigatoriamente, os seguintes requisitos mínimos de segurança biológica em todos os atos médicos:

5.4.16.1. É obrigatória a realização de avaliação clínica pré-anestésica e o monitoramento contínuo dos parâmetros vitais do paciente durante todo o período transoperatório e de recuperação, utilizando-se de fármacos devidamente registrados.

5.4.16.2. Todo e qualquer instrumental clínico ou cirúrgico utilizado deve ser submetido a processo de esterilização validado por técnica reconhecida pela Vigilância Sanitária. É obrigatório o uso de barreiras assépticas adequadas (campos, capotes e luvas estéreis) onde o procedimento assim exigir.

5.4.16.3. A preparação das áreas de intervenção exige tricotomia minuciosa e antissepsia rigorosa com agentes validados pelos órgãos reguladores adaptando-se o produto à sensibilidade dérmica ou reações alérgicas do paciente.

5.4.16.4. Todos os materiais e medicamentos empregados devem possuir registro ativo junto à ANVISA ou ao MAPA, estar dentro do prazo de validade e possuir rastreabilidade em prontuário.

5.4.16.5. Os estabelecimentos devem manter rotinas documentadas de desinfecção e higienização ambiental entre os atendimentos para evitar contaminação cruzada, além de manter atualizado e em plena execução o seu Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS).

Materiais a serem disponibilizados

5.5. Para a perfeita execução dos serviços contratados, as clínicas credenciadas deverão disponibilizar, por sua conta e responsabilidade exclusivas, todos os materiais, insumos farmacêuticos, anestésicos, fios de sutura, medicamentos, equipamentos cirúrgicos, ferramentas de diagnóstico e utensílios necessários para o atendimento integral dos animais, nas quantidades demandadas e com padrões de qualidade e segurança biológica reconhecidos pelo mercado e validados pela Anvisa e pelo Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA), promovendo a sua manutenção corretiva, preventiva ou substituição imediata sempre que necessário;

5.6. Exclui-se na obrigação de fornecimento por parte das contratadas a disponibilização dos microchips de identificação animal e seus respectivos aplicadores descartáveis, os quais serão fornecidos pelo Município;

5.7. Fica terminantemente vedada a utilização de insumos, materiais ou medicamentos com prazos de validade expirados, embalagens violadas ou sem o devido registro nos órgãos regulatórios competentes, bem

como o uso de instrumentais cirúrgicos que não tenham passado por processo regular e comprovado de esterilização.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.8. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.8.1 O público-alvo assistido por esta contratação é composto por animais errantes, abandonados, sem tutor definido, recolhidos ou sob os cuidados do Canil Municipal, bem como, para as esterilizações, cães e gatos de propriedade de protetores independentes cadastrados e de famílias residentes no Município de Dois Vizinhos que comprovem situação de vulnerabilidade social e econômica, estimando-se uma demanda global reprimida para o atendimento contínuo das políticas de controle populacional e urgências sanitárias;

5.8.2 A contratação possui um valor máximo estimado aceitável de R\$ 1.248.061,53 (um milhão, duzentos e quarenta e oito mil e sessenta e um reais e cinquenta e três centavos), para o período de 12 (doze) meses, sendo os pagamentos às clínicas credenciadas estritamente condicionados à produtividade mensal real, baseada nos procedimentos e cirurgias efetivamente executados, atestados por prontuário e validados pela Médica Veterinária Responsável Técnica da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos;

5.8.3 A execução do objeto exige das interessadas capacidade instalada e infraestrutura física médico-veterinária compatível com a atividade credenciada, seguindo os critérios da Resolução nº 1.275 de 25 de junho de 2019, do Conselho Federal de Medicina Veterinária;

5.8.4 As clínicas credenciadas deverão possuir corpo profissional técnico e administrativo apto a absorver as demandas mensais fixas de castrações e a responder com prontidão aos chamados emergenciais diários e de plantão, mantendo a organização de arquivos, preenchimento detalhado de prontuários, registros fotográficos e controle dos números de microchips aplicados, garantindo total transparência e rastreabilidade para as auditorias técnicas e operativas periódicas realizadas pelo órgão gestor municipal.

Especificação da garantia do serviço

5.9. O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.10. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução contratual.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

6.16.1 Realização de visitas técnicas in loco (presenciais), sem aviso prévio, e análise documental periódica por parte da Médica Veterinária Responsável Técnica do município, para verificar a estrita compatibilidade entre os procedimentos cirúrgicos ou clínicos executados, os registros detalhados em prontuário médico-veterinário e a produção mensal apresentada no Relatório de Produção Assistencial para faturamento;

6.16.2 Verificação contínua do cumprimento das boas práticas médico-veterinárias, das resoluções do CFMV/CRMV-PR e das condições de bem-estar animal nas alas de internamento e centro cirúrgico, bem como a validação obrigatória das justificativas técnicas e laudos apresentados pelas clínicas nos casos de procedimentos emergenciais de plantão realizados sem Ordem de Serviço prévia; e

6.16.3 Acompanhamento do cumprimento dos prazos de atendimento regulamentares (limite de 3 horas para urgências e agendamentos mensais de castração), auditoria dos números de microchips aplicados através de leitores de radiofrequência da Secretaria para garantir a perfeita rastreabilidade e

identificação dos animais, e avaliação da regularidade das licenças sanitárias e ambientais das clínicas credenciadas ao longo de toda a execução contratual.

6.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.18. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.19. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.20. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.21. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.21.1 Verificação mensal da manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal/trabalhista (certidões negativas) e conferência rigorosa do Relatório de Produção Assistencial apresentado pela clínica credenciada para fins de processamento, visando a aplicação de eventuais glosas em casos de procedimentos rejeitados pela auditoria técnica da Secretaria, atendimentos executados em desacordo com as Ordens de Serviço autorizadas, ausência de comprovação de microchipagem ou em desconformidade com as resoluções técnicas vigentes do CRMV-PR.

Gestor do Contrato

6.22. Cabe ao gestor do contrato:

6.22.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.22.2 acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.22.3 acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.22.4 emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.22.5 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.22.6 elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.22.7 enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.22.8 receber e dar encaminhamento imediato:

6.22.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.22.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto será realizada por meio de instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços. O acompanhamento e avaliação dos serviços contratados ocorrerá por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas técnicas presenciais e outras atividades correlatas conduzidas pela fiscalização veterinária municipal. Todas as ocorrências, conformidades e inconformidades deverão ser devidamente registradas em relatórios, os quais serão anexados aos autos do processo da credenciada.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1 não produziu os resultados acordados,

7.2.2 deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3 deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A utilização de instrumentos substitutos não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.4.1 Para o faturamento mensal da produção, a clínica credenciada deverá entregar o Relatório de Produção Assistencial presencialmente, via e-mail institucional ou protocolo eletrônico, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente ao da prestação dos serviços, contendo a listagem de todos os animais atendidos no mês anterior;

7.4.2 O relatório mensal deverá estar obrigatoriamente acompanhado de:

7.4.2.1. Cópia da Ordem de Serviço (OS) emitida pelo município que autorizou o atendimento (ou justificativa detalhada em caso de emergência de plantão);

7.4.2.2. Cópia do prontuário médico-veterinário e ficha anestésico/cirúrgica, devidamente assinados pelo profissional executor, contendo a descrição clara dos procedimentos realizados;

7.5. A aferição da execução contratual para fins de pagamento dos procedimentos de esterilização (castração) considerará os seguintes critérios obrigatórios:

7.5.1 Para o faturamento mensal da produção, a clínica credenciada deverá entregar os seguintes documentos, presencialmente, via e-mail institucional ou protocolo eletrônico, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente ao da prestação dos serviços:

7.5.1.1. Entrega da cópia da Ordem de Serviço (OS) devidamente autorizada e emitida pelo setor competente do Município;

7.5.1.2. Entrega do Prontuário Médico-Veterinário de Esterilização de cada animal, contendo o respectivo comprovante de registro do número do microchip aplicado;

7.5.1.3. Entrega dos Termos de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE) para a realização dos procedimentos anestésicos e cirúrgicos, devidamente preenchidos e assinados pelo tutor ou responsável pelo animal.

7.6. Após o processamento, conferência técnica e aprovação da produção apresentada pela Médica Veterinária Responsável Técnica do município, a clínica será autorizada a emitir a Nota Fiscal de Serviços.

Recebimento

7.7. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 30 (trinta) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.8. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.9. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.10. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.11. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.12. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período correspondente ao mês civil completo (do primeiro ao último dia de cada mês).

7.12.1 o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.13. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.14. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.15. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.16. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.17. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.18. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.19. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.19.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.19.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.19.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.19.4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.19.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.20. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.21. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.22. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.23. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.24. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.25. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) o prazo de validade;
- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;

- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.26. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.27. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.28. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.28.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.28.2 identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.29. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.30. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.31. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.32. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.33. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.34. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.35. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.36. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.37. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.37.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.38. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

7.39. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

Reajuste

7.40. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 4/8/2026.

7.41. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.42. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.43. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.44. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.45. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.46. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.47. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de Crédito

7.48. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.48.1 A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.48.2 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.48.3 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.48.4 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.49. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4 Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2 as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4 os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Do Credenciamento

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento auxiliar de contratação - CREDENCIAMENTO sob a forma ELETRÔNICA, conforme DECRETO Nº 11.878 de 9 de janeiro de 2024, que regulamenta o art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, I – paralela e não excludente – caso em que é viável e vantajosa para a administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas. De acordo com o Art. 6º do Decreto 11878/2024 “A escolha pela contratação por credenciamento deverá ser motivada durante a fase preparatória e atender, em especial: I – aos pressupostos para enquadramento na contratação direta, por inexigibilidade, conforme previsto no inciso IV do caput do art. 74 da Lei no 14.133, de 2021.

9.1.1 O interesse público, neste caso, é plenamente satisfeito com a contratação de **todos** os estabelecimentos e profissionais interessados que atendam às exigências técnico-sanitárias e de habilitação fixadas no edital, visando ampliar a rede de atendimento disponível no perímetro urbano de Dois Vizinhos/PR, descentralizar os serviços de controle populacional (castrações) e garantir pronta resposta e capilaridade logística nos atendimentos de urgência, emergência e proteção animal encaminhados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

9.2. O credenciamento não gera ao credenciado qualquer direito subjetivo à realização de quantidade mínima de atendimentos ou procedimentos.

9.3. Os encaminhamentos serão realizados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, de acordo com as necessidades identificadas, observados critérios técnicos, a disponibilidade orçamentária e financeira do Município e a capacidade operacional dos prestadores credenciados.

9.4. O envio da documentação para fins de credenciamento deverá ser realizado por meio do sistema 1Doc, utilizando a solicitação “Credenciamento em Chamamento Público”. <https://doisvizinhos.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5>.

Do critério de distribuição dos serviços

9.5. As empresas serão convocadas para a execução dos serviços de acordo com a ordem de credenciamento estabelecida no item.

9.6. A ordem cronológica da distribuição dos serviços entre as empresas credenciadas, obedecerá aos critérios abaixo relacionados:

- Os serviços serão inicialmente ofertados à empresa que primeiro efetivar seu credenciamento, obedecendo a ordem dos itens;

- Havendo mais de um interessado por item para o primeiro ciclo da distribuição de demandas e formação de fila será realizado sorteio;
- Em caso de recusa, impossibilidade de atendimento ou indisponibilidade, será convocada a próxima empresa na ordem de credenciamento por item, e assim sucessivamente;
- Após a execução do serviço, a empresa será reposicionada ao final da lista, garantindo sistema de rodízio entre os credenciados;
- A ordem será continuamente atualizada conforme novos credenciamentos forem efetivados;
- O controle da ordem de chamada será realizado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, mediante registro formal, assegurando rastreabilidade e transparência.

9.4.1. Este critério visa garantir a distribuição equitativa das demandas, evitando concentração de serviços e assegurando igualdade de oportunidades entre os credenciados.

Das hipóteses de descredenciamento

9.5 Poderá ocorrer o descredenciamento nas seguintes hipóteses:

- I. Por solicitação formal do próprio credenciado;
- II. Pela perda das condições de habilitação exigidas no edital, incluindo a regularidade do registro profissional e demais requisitos legais;
- III. Pelo descumprimento injustificado das obrigações contratuais tais como: ausência injustificada em atendimento, inexecução dos serviços pactuados ou descumprimento de normas e protocolos estabelecidos pela Administração;
- IV. Pela aplicação de sanção administrativa que impeça o contratado de licitar e contratar com a Administração Pública ou pela declaração de idoneidade.

9.6 Nas hipóteses dos incisos II e III, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

9.7 O descredenciamento não impede o pagamento por serviços já prestados.

Da manutenção do credenciamento

9.8 Para permanecer em situação ativa no sistema de rodízio, as empresas credenciadas serão avaliadas periodicamente pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos. Serão considerados critérios objetivos como:

9.9 A avaliação periódica de desempenho basear-se-á em critérios objetivos, considerando os seguintes indicadores e pontuações (de 0 a 100 pontos):

- I. Eficiência e Prontidão no Atendimento (Peso 30%): Cumprimento rigoroso do prazo limite de até 3 (três) horas para início da triagem e estabilização de animais em casos de urgência, emergência e resgates após a emissão da Ordem de Serviço (OS) eletrônica;
- II. Qualidade Técnica e Bem-Estar Animal (Peso 30%): Observância das boas práticas médico-veterinárias, aplicação de protocolos analgésicos e humanitários adequados, e manutenção do padrão de instalações e higiene exigidos pela Resolução CFMV nº 1.275/2019;
- III. Regularidade Administrativa e Rastreabilidade (Peso 20%): Preenchimento completo e correto dos prontuários individuais (físicos ou digitais), inclusão obrigatória e vinculação do número do microchip aplicado no animal, e pontualidade na entrega do Relatório de Produção Assistencial até o 5º dia útil do mês subsequente;
- IV. Resolutividade dos Casos (Peso 20%): Índice de sucesso e adequação terapêutica nos procedimentos cirúrgicos e internamentos executados, minimizando intercorrências decorrentes de imperícia ou negligência.

9.10 As clínicas credenciadas que obtiverem nota global inferior a 70 (setenta) pontos na avaliação mensal ou que acumulem 2 (duas) advertências formais no período de 6 (seis) meses serão notificadas para correção das inconformidades no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de suspensão temporária do rodízio ou descredenciamento.

9.11 A eficiência e a continuidade do serviço público serão priorizadas. Caso um fornecedor demonstre morosidade ou atrase injustificadamente, ele perderá a vez no rodízio. A demanda será imediatamente direcionada aos demais credenciados que demonstrem melhor desempenho operacional, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de sanções ou descredenciamento.

9.12 A aplicação da medida cautelar de perda ou suspensão da vez no rodízio, bem como a abertura de processo administrativo para aplicação de sanções ou descredenciamento definitivo, será obrigatoriamente precedida de notificação ao fornecedor, assegurando-se o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, salvo em casos de extrema urgência devidamente justificados pela fiscalização, onde a defesa será postergada para momento imediatamente posterior.

Regime de Execução

9.7. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço unitário.

Exigências de habilitação

9.8. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.9. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.10. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.11. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.12. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.13. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.14. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.15. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.16. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.17. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.18. Ato de autorização para o exercício da atividade de prestação de serviços médico-veterinários, exames laboratoriais e procedimentos cirúrgicos, composto pela apresentação de Licença ou Alvará Sanitário vigente, expedido pela Vigilância Sanitária competente, nos termos do art. 10 da Lei Federal nº 6.437/1977, Alvará de Licença para Localização e Funcionamento da sede do estabelecimento credenciado, em plena validade, expedido pela Prefeitura Municipal e pela Certidão de Regularidade de Pessoa Jurídica ativa e em vigência, emitida pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Paraná (CRMV-PR), acompanhada do respectivo comprovante de homologação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do Médico Veterinário responsável pelo local, em conformidade com a Lei Federal nº 5.517/1968.

9.19. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.20. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.21. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.22. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.23. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.24. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.25. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital/Estadual e Distrital/Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.26. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.27. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.28. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.29. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.30. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\begin{aligned} \text{LG} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{SG} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{LC} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \end{aligned}$$

9.31. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo 10% do valor total estimado da contratação.

9.32. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

9.33. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.34. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.35. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.36. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.37. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;

9.37.1 Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.38. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Paraná (CRMV-PR), acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica, em plena validade;

9.39. Declaração de infraestrutura e capacidade operacional assinada pelo Responsável Técnico do estabelecimento, atestando que a clínica atende integralmente aos requisitos mínimos de instalações, equipamentos e setores obrigatórios determinados pela Resolução CFMV nº 1.275/2019 (ou norma superveniente) para a categoria de clínica médica ou hospital veterinário;

9.40. A comprovação de endereço da sede será feita mediante a apresentação do Alvará de Licença para Localização e Funcionamento.

9.40.1 Alternativamente, a empresa interessada que ainda não possuir sede no município poderá apresentar, na fase de habilitação, uma Declaração Formal de Compromisso de Instalação de Sede. Caso

seja habilitada e credenciada, a assinatura do Termo de Credenciamento e o início das Ordens de Serviço ficarão condicionados à efetiva instalação da clínica e apresentação dos alvarás locais no prazo máximo de 30 dias a contar da convocação.

Qualificação Técnico-Operacional

9.41. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.41.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.41.1.1. Contrato(s), certidões ou atestados que comprovem a experiência mínima de 06 (seis) meses do fornecedor na prestação de serviços médico-veterinários, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes.

9.41.1.2. Os atestados deverão comprovar a aptidão da licitante na execução de serviços de saúde animal, abrangendo consultas clínicas, procedimentos cirúrgicos de esterilização (castrações) em caninos e felinos e manejo de internamentos, demonstrando capacidade de gestão de prontuários médicos e controle de identificação de animais em conformidade com as diretrizes do Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV). Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.41.2 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.41.3 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.41.4 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.42. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.43. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Qualificação Técnico-Profissional

9.44. Para cada profissional Médico Veterinário indicado pela clínica para atuar na execução dos serviços (consultas, cirurgias, anestésias e plantões), deverá ser apresentado o comprovante de registro profissional ativo e em plena validade junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Paraná (CRMV-PR), correspondente à sua inscrição de pessoa;

9.45. O(s) profissional(is) acima indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021).

9.46. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156

da Lei n.º 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

9.47. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

Documentação complementar:

9.48. Declaração Unificada, conforme Anexo I

Disposições gerais sobre habilitação

9.49. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.50. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.51. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.52. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.53. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

9.54. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.54.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.54.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.54.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.54.4 O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.54.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.54.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.54.6.1. ata de fundação;

9.54.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.54.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.54.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.54.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.54.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.54.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R\$ 736.298,06 (setecentos e trinta e seis mil, duzentos e noventa e oito reais e seis centavos), conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1 acima.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do município de Dois Vizinhos.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Órgão: 13 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS

II) Unidade: 001 DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

III) Projeto ou Atividade: 18.542.0012.2089 DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

IV) Conta de despesa: 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

V) Fonte de recurso: 06570 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Dois Vizinhos, 25 de junho de 2026.

Neri Machado

Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

ANEXO I

REFERENTE AO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO Nº/2026

Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos, Estado do Paraná

Pessoa Jurídica

NOME: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

REPRESENTANTE LEGAL:

CPF: _____

1- Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei n.º 14.133/21, que **NÃO EMPREGAMOS MENORES** de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesseis) anos. Ressalva ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento).

2- Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada **INIDÔNEA** para licitar ou contratar com a Administração Pública.

3- Declaramos que **NENHUM** sócio desta empresa exerce cargo ou função pública impeditiva de relacionamento comercial com a Administração pública. Conforme disposto na Lei Orgânica Municipal em seu Art. 74 A administração pública direta, indireta, de qualquer dos poderes do Município, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: XXVI - Fica vedada, também, a contratação pelo Município, para quaisquer finalidades, de empresa privada, individual ou coletiva, naqueles casos excepcionais de dispensa ou inexigibilidade de licitação, da qual seja proprietário, sócio, gerente ou administrador o cônjuge, companheiro ou companheira, parente natural ou civil, na linha reta e colateral ou transversal até o terceiro grau, ou parentes por afinidade dos agentes políticos ou pessoas referidos nas alíneas do inciso XXIII, supra.

4- Declaramos de que a empresa não mantém e não contratará empregados com **INCOMPATIBILIDADE** com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal).

5- Declaro para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, concordo que seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail: _____

Telefone: () _____

Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

6- Declaramos que a empresa contribui para a promoção do **Desenvolvimento Nacional Sustentável** no cumprimento de diretrizes e critérios de Sustentabilidade Ambiental, de acordo com o artigo 225 da Constituição Federal de 1988 e em conformidade com o artigo 3º da Lei nº 8666/93 e com o artigo 6º da Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01 de 19 de janeiro de 2010.

7- Indico como **PREPOSTO**, caso ocorra a contratação da empresa, o Senhor, inscrito no CPF sob o n.º, sendo seu telefone e seu e-mail

8- Dados bancários para recebimento: Banco:, Agência:, Conta:, chave PIX:

9- Declaramos que a empresa tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, Art. 67, inciso VI da Lei 14133/2021.

10- Conforme Art. 14 da Lei 14133/2021, “Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente” assim sendo declaramos que não nos enquadrados em nenhum dos incisos elencados abaixo:

I - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

III - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

IV - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

V - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

VI - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

11- Declaração de não parentesco conforme o Prejulgado 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a licitante não está incursa nas vedações do parágrafo 1º do art. 9º da Lei Federal 14.133/21.

12- A empresa acima qualificada DECLARA sob as penas da Lei, que os proprietários, sócios ou dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa NÃO possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

- a) Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador do Município, Membros da Comissão de Licitações Pregoeiros ou membros do Controle Interno.
- b) Ocupantes de cargo comissionado que exercem função de direção, chefia ou assessoramento independente de onde estejam lotados;
- c) Servidores efetivos com função gratificada, que atuem ou tenham atuado em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados qualquer outra autoridade ligada à contratação,

Responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório instaurado pelo Município de Dois Vizinhos, que os proprietários, sócio ou dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no parágrafo 1º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133/21.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 5 (cinco) anos, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Dois Vizinhos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e parágrafo 1º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133/21.

OBS: Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

Parentesco:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2º	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3º	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Afinidades decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2°	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3°	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Padrasto/Madrasta	Genro/Nora	-
2°	Pai/Mãe do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3°	Avô (ó) do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Dois Vizinhos, de de 2026

Local e data

Assinatura do Responsável Legal da empresa

Carimbo do CNPJ da empresa